

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 104

São Paulo

sábado, 4 de junho de 1983

## SEÇÃO I

### ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

# PODER EXECUTIVO

## Sumário

	Pág.
<b>DECRETOS</b>	
• Declarando área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Campos do Jordão	1
• Declarando área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Silveiras	1
<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>	2
<b>SECRETARIAS</b>	
• Economia e Planejamento	2
• Descentralização e Participação	2
• Justiça	3
• Promoção Social	3
• Segurança Pública	5
• Fazenda	9
• Agricultura e Abastecimento	10
• Educação	10
• Saúde	16
• Obras e do Meio Ambiente	19
• Transportes	19
• Administração	19
• Cultura	20
• Indústria e Tecnologia	20
• Interior	20
• Negócios Metropolitanos	20
<b>UNIVERSIDADES</b>	
• Universidade de São Paulo	20
• Universidade Estadual Paulista	20
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	20
<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	21
<b>EDITAIS</b>	22
<b>CONCURSOS</b>	
• Servidores para o Instituto Florestal — Convocação para entrevista	22
• Serventes para o Instituto Biológico — Classificação	23
• Servidores para o DER — Convocação	25
• Técnico de Administração para a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Administração — Convocação	25
• Professor-Adjunto para a Escola de Comunicações e Artes — USP — Inscrições	27
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b>	27
<b>DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS</b>	
• Câmara Municipal de São Paulo	29
• Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais	29
<b>BOLETIM FEDERAL</b>	
• Tribunal Regional Eleitoral	31
• Ministérios e Órgãos Federais	36

**DECRETO N.º 20.956, DE 3 DE JUNHO DE 1983**  
*Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Campos do Jordão*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8.º, da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, e no artigo 9.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e considerando:

- o valor ambiental da Serra da Mantiqueira, onde está localizado o Município de Campos do Jordão;
- a condição de estância climática do referido Município e sua potencialidade turística e medicinal;
- a necessidade de preservar a qualidade ambiental desse Município,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Campos do Jordão, respeitada a legislação municipal.

Artigo 2.º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração estadual centralizada e descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e o Legislativo do Município e com a comunidade local.

Artigo 3.º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir, especialmente:

I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

II — a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;

IV — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna local.

Artigo 4.º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre abrangendo todos os remanescentes da flora original existente nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Artigo 5.º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive o porte de armas de fogo, e de artefatos ou de instrumentos de destruição da natureza.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva,  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,  
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

João Pacheco e Chaves,  
Secretário Extraordinário da Cultura

José Serra,  
Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima,  
Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador aos 3 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi,  
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 20.957, DE 3 DE JUNHO DE 1983**  
*Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Silveiras*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8.º, da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, e no artigo 9.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e considerando:

o sítio em que está localizado o Município de Silveiras, nas faldas da Serra da Bocaina, em sua vertente valeparaibana, e a ameaça de degradação ambiental que sobre o mesmo existe, bem como a necessidade de proteção de seus ecossistemas;

a necessidade de se aprofundar, de modo sistemático e com critérios ambientais, os planos de desenvolvimento e crescimento de sua comunidade;

a existência nesse Município do parque turístico e ecológico de Silveiras, de importância para a região;

as características históricas e culturais da comunidade local;

o objetivo principal de assegurar a preservação da qualidade ambiental das zonas urbanas e rural desse Município.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Silveiras, respeitada a legislação municipal.

Artigo 2.º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração estadual centralizada e descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e o Legislativo do Município e com a comunidade local.

Artigo 3.º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir, especialmente:

I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

II — a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;

IV — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna local.

Artigo 4.º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre abrangendo todos os remanescentes da flora original existente nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Artigo 5.º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive o porte de armas de fogo, e de artefatos ou de instrumentos de destruição da natureza.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva,  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,  
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

João Pacheco e Chaves,  
Secretário Extraordinário da Cultura

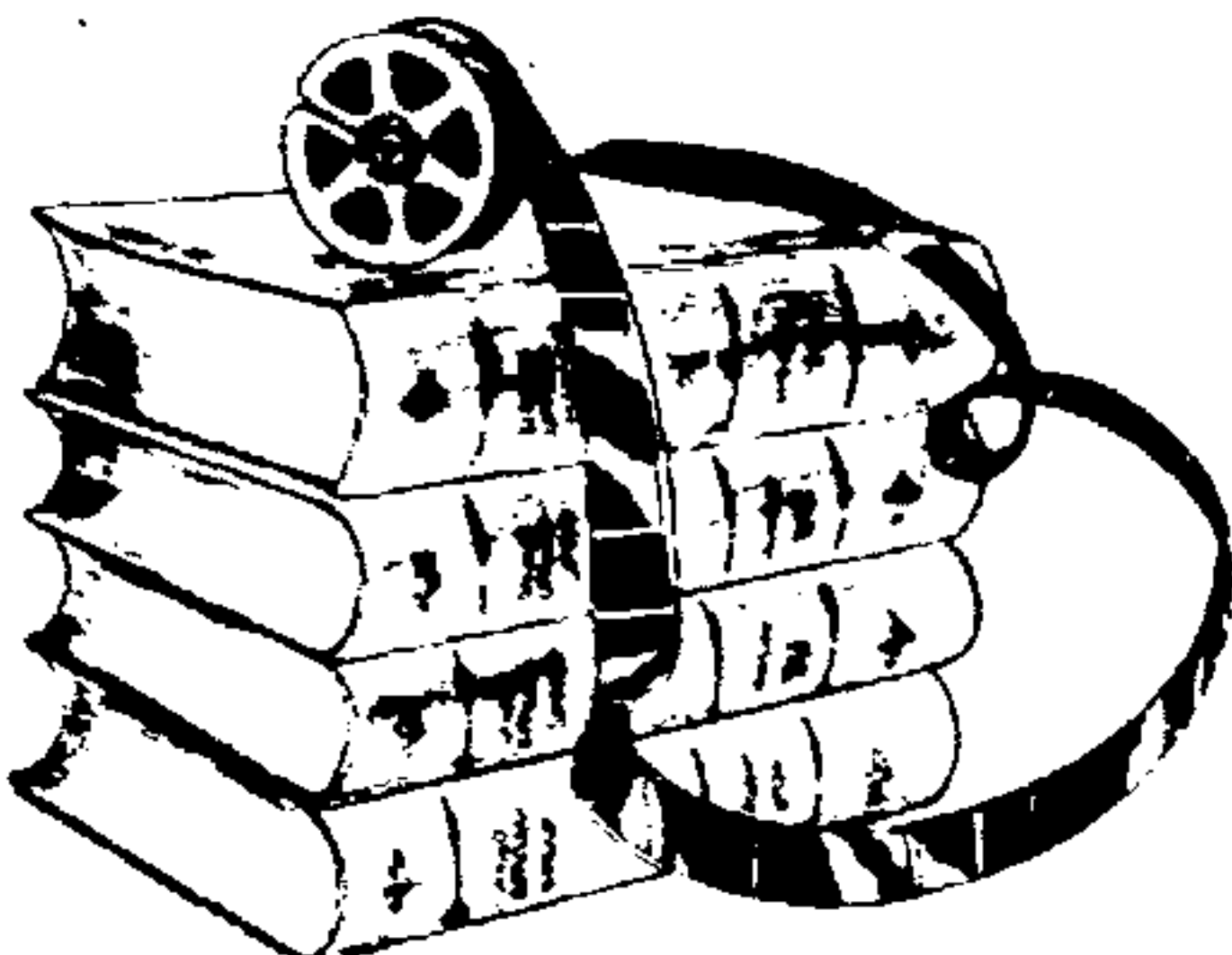
José Serra,  
Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima,  
Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 3 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi,  
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## COLEÇÕES MICROFILMADAS DO DIÁRIO OFICIAL DESDE 1891



A Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP está colocando à disposição dos interessados as coleções do Diário Oficial do Estado (Seção I, Seção II, Poder Judiciário e Ineditoriais), em rolos de microfílm e microfichas, desde 1891.

Maiores informações com o sr. Paulo, na Seção de Microfilmagem, à Rua da Mooca, 1921 — 1.º andar ou pelo fone 291-3344 — ramal 298.

11 de JUNHO

VACINAÇÃO CONTRA A PARALISIA INFANTIL

MENORES DE 5 ANOS